



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 231/2025 – GAB

Jaguariaíva, 12 de maio de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *“Altera o inciso V, do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2021/2009, que dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública, e dá outras providências”*

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariáiva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50 /2025

SÚMULA: Altera o inciso V, do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2021/2009, que dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2021/2009, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

V – Que se encontram cadastradas junto a entidades ligadas ao seu objeto e finalidade;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Altera o inciso V, do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2021/2009, que dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública, e dá outras providências.”*

A Lei 2021/2009 foi criada com o escopo de regulamentar as concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública as Sociedades Civis, Associações e Fundações com o intuito de servir a coletividade, em todos os seus setores sem a exclusão de nenhuma.

A atual redação do inciso V, artigo 1º, acaba por restringir as entidades que desejam ter o Título de Utilidade Pública, visto que devem estar ligadas a questões de assistencial social, atendimento da criança e adolescente, saúde, educação e meio ambiente.

Logo, em nosso Município existem outras instituições que não estão ligadas a essas áreas, mas que dependem da concessão de Título de Utilidade Pública para subvencionarem suas finalidades e objetivos, e, que também, acabam por refletir na assistência a coletividade.

A concessão de Título de Utilidade Pública é um reconhecimento formal feito pelo poder público a entidades que prestam serviços relevantes para a sociedade, em diversas áreas não podendo ficar adstrita apenas aquelas que constam no inciso V, artigo 1º da Lei. Esse título oficializa a importância dessas instituições e lhes confere benefícios, como a possibilidade de celebrar convênios com o governo, isenções de impostos e acesso a recursos públicos

Portanto, com base nos fatos supracitados, justifico o presente Projeto de Lei, o qual nos termos do inciso II, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, o remeto para devida apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal

Atenciosamente,

Paço Municipal, 12 de maio de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito